



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 838/2013, de 05 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, 01 (um) profissional médico com especialidade em ortopedia/traumatologia.

§ 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

§ 2º - A jornada de trabalho será de uma carga horária de 04 (quatro) horas semanais em regime de plantão.

§ 3º - A remuneração salarial para o contrato será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão.

§ 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 05 de março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Na contratualização assumida perante o Sistema Único de Saúde o município de Itati se compromissou a fornecer atendimento a saúde da população no nível de atenção básica.

Neste nível o Município está compromissado a fornecer atendimento na especialidade médica em ortopedia e traumatologia.

O atual profissional médico que atualmente presta atendimento mantém vínculo com o município por meio de CREDENCIAMENTO, pretendendo obter reajuste fora dos parâmetros que pode a administração ofertar.

Assim, alternativa não resta senão a contratação de profissional por meio de contrato por prazo determinado e de caráter administrativo.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 05 de Março de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (um) profissional médico na especialidade de ortopedia/traumatologia em regime de plantão de 04 (quatro) horas semanais acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 813 de 11.12.2013; Lei Orçamentária 814 de 18.12.2012.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de Março de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito